



Ofício nº 17/2024/GLRB

Pato Branco, 18 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

O Vereador Lindomar Rodrigo Brandão - PP, relator pela Comissão de Orçamento e Finanças do Projeto de Lei nº 150/2024 o qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA), vem por meio deste **REITERAR o envio das informações** abaixo relacionadas, indicadas no Parecer Contábil Final emitido pela Contadora Mariana Weis:

- Exposição circunstanciada da situação econômico -financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico -financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital (Lei 4.320/64, art. 22, I);
- Tabelas explicativas (Lei 4.320/64, art. 22, III), das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação: o A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta; o A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta; o A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta; o A despesa realizada no exercício imediatamente anterior; o A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e o A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa (Lei 4.320/54, art. 22, IV);
- Para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação (Lei 4.320/54, art. 22, IV, parágrafo único);
- Respectiva legislação do Quadro discriminativo da receita por fontes (Lei 4.320/64, art. 2º, III);



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- Anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas financeiras definidas na Lei nº 6.322, de 17 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LRF, art. 5º, I e LDO, art.10).

- Medidas de Compensação e renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, II);

- Demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado (LDO 2025 – Lei 6.322/2024, art. 17).

O Parecer pode ser acessado em sua íntegra pelo link:  
<[https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2024/15222/parecer\\_loa\\_2025\\_-\\_final.pdf](https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2024/15222/parecer_loa_2025_-_final.pdf)>

Desde já agradeço.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)  
**Lindomar Rodrigo Brandão**

**Exmo. Sr. Robson Cantu**

Prefeito de Pato Branco



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C26B-99F1-C41A-3E80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 18/11/2024 16:40:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C26B-99F1-C41A-3E80>